

MENSAGEM Nº 019/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Pentecoste.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Cumprimentando-os cordialmente, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que fixa a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

A atualização do valor remuneratório decorre do reconhecimento da relevância e da crescente complexidade das atribuições exercidas pelos membros do Conselho Tutelar, órgão essencial à proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A medida visa manter o poder aquisitivo dos Conselheiros, garantindo condições dignas para o exercício de suas funções.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de que os Nobres Vereadores haverão de acolhê-lo, em benefício da política municipal de promoção e defesa da infância e juventude.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, o diálogo e o trabalho conjunto, certos de que essa parceria continuará a promover avanços para Pentecoste e sua população.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 24 de junho de 2025.

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304
Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304
Dados: 2025.06.24 09:43:31
+03'00'

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em R\$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Pentecoste.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 24 de junho de 2025.

VICENTE DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304
Dados: 2025.06.24 09:42:37
+03'00

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

